

CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE VEÍCULO

Por este instrumento particular de contrato de arrendamento de veículo que entre si fazem, de um lado como ARRENDANTE: Fabiola Soares de Araújo, inscrito no CPF/CNPJ: 066.143.734.17 E de outro lado como ARRENDATÁRIA O Sr. (a) Ricardo Ferreira Gonçalves, inscrito no CPF/CNPJ 039.033.104.62 ajustam e contrata por este instrumento de arrendamento do bem abaixo descrito, de conformidade mediante as cláusulas e condições seguintes, que mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, a saber:

CLAUSULA PRIMEIRA: O ARRENDANTE é proprietário do(s) veículo(s):

PLACA: MOV. 8H63 RENAVAL: 0020311629 ANO/MOD: 2010 MARCA/MODELO: Spina
CHASSI: 24C903662AE030845

CLAUSULA SEGUNDA: O ARRENDANTE, dá em arrendamento ao Arrendatário pelo prazo e nas condições neste instrumento pactuado o veículo(s) descritos na cláusula primeira.

CLAUSULA TERCEIRA: O prazo de Arrendamento é intermediado, com início em , sendo que na eventual venda do(s) veículo pela ARRENDANTE, este contrato será automaticamente cancelado.

CLAUSULA QUARTA: O veículo objeto do presente Arrendamento é entregue a Arrendatária devidamente equipado com todas as ferramentas e acessórios obrigatórios, pneus e câmaras de ar complementemente novos, pintura, motor e tudo o mais em perfeitas condições de uso, funcionamento, conservação e segurança e assim deverá ser restituído a ARRENDANTE, salvo o natural desgaste decorrente do tempo e do uso normal.

CLAUSULA QUINTA: O veículo Arrendado não poderá ser sublocado ou dado em empréstimo, sendo também absolutamente vedada a cessão e transferência por parte da ARRENDATÁRIA, exceto mediante autorização prévia por escrito do Arrendante.

CLAUSULA SEXTA: Correrão por conta e risco da ARRENDATÁRIA, as despesas de licenciamento de veículo arrendado e as respectivas renovações, inclusive taxas, impostos e quaisquer outros encargos devidos à obtenção de licenças, eventuais acréscimos, multas e penalidades impostos pelo desrespeito as leis e regulamentos de trânsito do país correrão por conta do ARRENDATÁRIO todas as despesas com manutenção, reparos, custeio, conservação e substituição de peças e acessórios.

Sarzedo, 23 de Dezembro de 2025



V. Sarzedo
ARRENDANTE



Ricardo Ferreira Gonçalves
ARRENDATÁRIO



CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE VEÍCULO

CONDOMÍNIO PRAIA DE SÃO CARLOS - SÃO CARLOS - MG

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato de arrendamento de veículo é celebrado entre o ARRENDADOR, [nome], e o ARRENDATÁRIO, [nome].
CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo de arrendamento é de [prazo] meses, iniciando-se em [data].
CLÁUSULA TERCEIRA: O valor do aluguel é de R\$ [valor] mensais, a serem pagos em [data].
CLÁUSULA QUARTA: O veículo objeto do presente contrato é um [modelo], cor [cor], placa [placa].
CLÁUSULA QUINTA: O veículo arrendado não poderá ser utilizado para fins comerciais ou de transporte de passageiros.
CLÁUSULA SEXTA: O arrendatário é responsável por todos os custos de manutenção, seguro, impostos e taxas.



PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

CARTORIO REGISTRO CIVIL E NOTAS DE SARZEDO

Reconheço, por autenticidade, as assinaturas de:
1. FABIOLA SOARES DE ARAUJO
2. RICARDO FERREIRA GONCALVES
Em: testemunho da verdade.
Sarzedo - MG, 23/12/2025.

[Handwritten signature]



SELO DE CONSULTA: JMO61538
CODIGO DE SEGURANCA: 2080.9044.3263.9154
Quantidade de atos praticados: 2 (2:1501)
At(e) praticado(s) por: Joao Marcus Silveira Batista - Escrevente
Emol.: 16,34 TFC: 5,08 Valor Unit.: 21,42 ISSCN: 0,76
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA ADP289034